



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2000

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar aluguel Predial, para instalação de Consultório Médico para atendimento do Programa Saúde da Família.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar aluguel predial, para funcionamento de Consultório Médico, para atendimento do Programa Saúde da Família, no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) Mensais, reajustável a cada 12 (doze) meses.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução do Art.1º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignado no orçamento municipal vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2000.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL